

LEI

2009



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI Nº 131/09 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE CASCALHO RICO-MG, EXTINGUE LEI ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, o CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, em Cascelho Rico/MG;

Art. 2º - Tal Conselho, trata-se de um colegiado paritário, representativo de Democracia Participativa, autônomo, consultivo, deliberativo e normativo, o qual fica diretamente vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

Art. 3º - O Conselho será composto da seguinte maneira:

- Presidente
- Secretário
  
- Diretorias:
  - Áreas Verdes;
  - Controle Poluição;
  - Educação Ambiental;
  
- Comissões Especiais Permanentes ou Provisórias;

RUA ARÉDIO SANTOS, N. 111 – CENTRO – CEP 38.460.000 – TEL.: (0xx)34 3248 1111

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

IN THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
BY [Name]  
A DISSERTATION SUBMITTED TO THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
IN CANDIDACY FOR THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY  
CHICAGO, ILLINOIS

CHICAGO, ILLINOIS, 19[Year]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

Author: [Name]  
Title: [Title]  
Year: [Year]

Department of Chemistry  
The University of Chicago  
Chicago, Illinois

Author: [Name]  
Title: [Title]  
Year: [Year]

Chicago, Illinois



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

- Agentes Fiscalizadores;
- Representantes dos seguintes segmentos:
  - Depto. Municipal de:
    - Saúde;
    - Obras e Serviços Urbanos;
    - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
    - Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
    - Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente.
  - Representantes da:
    - Instituto Estadual de Florestas (IEF);
    - Associação dos Amigos do Município de Cascaltho Rico/MG;
    - Indústria;
    - Agropecuária;
    - Comércio;
    - Autônomos com nível superior.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio conselho;

Handwritten marks or scribbles in the top right corner.

Very faint, illegible text at the top of the page.

Very faint, illegible text in the upper middle section.

Very faint, illegible text in the middle section, possibly a paragraph.

Very faint, illegible text in the lower middle section.

Very faint, illegible text in the lower middle section.

Very faint, illegible text in the lower middle section.

Very faint, illegible text in the lower middle section.

Very faint, illegible text in the lower middle section.

Very faint, illegible text in the lower middle section.

Very faint, illegible text in the lower middle section.

Very faint, illegible text at the bottom of the page.



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

Art. 5º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro dos seus membros, a diretoria que será composta por um presidente e secretário, que tomarão posse no mesmo ato, ocasião em que deverão apresentar e aprovar seu "Regimento Interno", o qual disporá sobre sua competência, composição e organização geral, bem como da operacionalidade das suas decisões;

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

Art. 7º - Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do Município que forem necessárias;

Art. 8º - Fica revogada a Lei 022/2002, a qual dispunha da criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Art. 9º - Revogando as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 16 de fevereiro de 2009.

  
**Fernando Borges Santos**  
**Prefeito Municipal**

Dear Sir,

I have the pleasure to inform you that your application for the position of [Job Title] has been received and is under consideration. We are currently reviewing all applications and will contact you again once a decision has been reached.

If you have any questions regarding the application process, please do not hesitate to contact our HR department at [Phone Number] or [Email Address].

We appreciate your interest in joining our team and thank you for your time and effort in applying for the position.

Yours faithfully,

[Signature]

[Name]  
[Title]

[Company Name]  
[Address]



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 001/2009, o qual transforma-se na Lei Municipal de nº 131/2009, que trata **“Cria o Conselho Municipal de Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Cascalho Rico – MG, extingue Lei anterior, e da outras providencias”**, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 16 de fevereiro de 2009.

  
*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



42





CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI DE Nº 132/09 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC, NO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Cascalho Rico/MG (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC, instituído pela Lei nº xxx.

Art. 3º - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

RUA ARÉDIO SANTOS, N. 111 – CENTRO – CEP 38.460.000 – TEL.: (0xx)34 3248 1111